



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Circular n.º 38/2020 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 07 de maio de 2020


Assunto: Utilização da funcionalidade Envio Externo no SEI.

Senhores Secretários, Diretores-Gerais, Diretores-Presidentes e Administradores Regionais,

Cumprimentando-os cordialmente, visando uniformizar o trâmite de informações entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e o GDF por meio da funcionalidade “Envio Externo de Processos”, disponível no SEI-GDF, solicitamos adotar os procedimentos detalhados no Ofício nº 154/2020 – P/SEGECEX (39388233) como recomendação do TCDF, bem como divulgar entre as unidades desse órgão:

- a) Responder ao TCDF, preferencialmente, no âmbito do mesmo processo em que tomar conhecimento da demanda deste Tribunal no sistema SEI-GDF;
- b) Quando se manifestar via barramento SEI-GDF, reportar-se ao Tribunal por meio de ofício assinado eletronicamente pelo dirigente do órgão ou outra autoridade cuja competência seja delegada;
- c) Ao apresentar esclarecimento ou informação requerida pelo TCDF, indicar a decisão, o despacho singular, o ofício, a nota de auditoria ou outro expediente a que se refere;
- d) Se o Tribunal requisitar cópia de peça processual, preferencialmente, utilizar o “Gerenciamento da Disponibilização de Acesso Externo” para gerar um link de acesso ao que for requisitado; o qual deverá ser informado ao Tribunal por meio de e-mail, somente se expressamente solicitado.

Apresentamos ainda, as orientações abaixo quanto às dúvidas a respeito da funcionalidade **Envio Externo de Processos**:

1. Solicitamos aos Gabinetes dos órgãos a observância ao [Manual de Envio Externo \(Barramento\)](#) disponível no Portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/category/seigdf/barramento-conectagov>) tendo em vista que existem condicionantes para o Envio Externo/Barramento. Sem o atendimento das condicionantes o processo não poderá ser enviado;
2. O envio externo deve ser realizado pela funcionalidade "Envio Externo de Processo" . Apenas usuários do Gabinete e com permissão específica tem acesso a essa funcionalidade, conforme indicação dos órgãos e assinatura do termo de responsabilidade;
3. Processos nunca devem ser tramitados internamente para a unidade "EXTERNO". Essa unidade é exclusiva para a utilização do módulo do Barramento-CONNECTA-GOV.
4. Caso seu órgão não tenha indicado um responsável da área de Gabinete para receber a permissão Envio Externo, deve encaminhar Ofício à Unidade Central com a solicitação, informando quem será o responsável no Gabinete;

5. Solicitamos que eventuais alertas, erros ou dificuldades de envio externo de processo, devem ser imediatamente comunicadas à Unidade Setorial para registro e encaminhamento à Unidade Central para solução.
6. Nos casos em que houver reestruturação dos órgãos, a Unidade Setorial precisa observar se as unidades envio e/ou recebimento de processo externo foram alteradas e informar à Unidade Central imediatamente para ajuste das configurações do barramento;
7. Nos envios de Ofícios de resposta ao TCDF ou outros órgãos externos, recomenda-se utilizar a Tabela de Referência contendo o código CRC e o código de verificação de cada documento interno referenciado no Ofício, conforme orientação já encaminhada pela Circular SEI-GDF n.º 29/2019 - SEFP/SAGA (22684151).

Certos de contar com vossa colaboração para o encaminhamento das orientações, colocamo-nos à disposição para prestar informações adicionais acerca do assunto, o que poderá ocorrer por intermédio do telefone (61) 3313-8178 ou (61) 3313-8147, junto à Unidade Central de Gestão do SEI-GDF desta Secretaria Executiva.

Atenciosamente,

JULIANO PASQUAL

Secretário Executivo de Gestão Administrativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO PASQUAL - Matr. 0275062-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 08/05/2020, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39769371** código CRC= **99EC424A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-6219